

2024



Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20/12/2024



MUNICÍPIO DE  
GOUVEIA

**IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS 2025**



## PROPOSTA

### IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

#### Considerando:

- O disposto no artigo 112º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;
- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Assembleia Municipal de Gouveia delibere o seguinte:

1. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, a definição das seguintes taxas de **Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2025**:

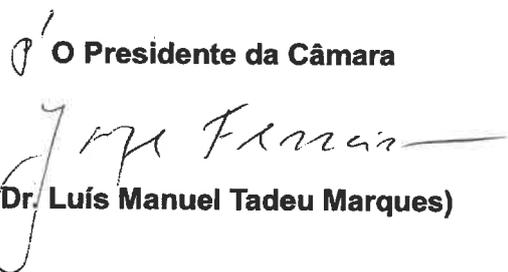
Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,36%

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma **fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;

3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, **eivar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;**
4. Nos termos do n.º 9, do mesmo artigo, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, **podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido.**
5. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **manter a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Gouveia, 12 de dezembro de 2024

  
O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, na reunião de Câmara de 29/11/2024, com 3 votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos senhores Vereadores do PSD e com 3 votos contra por parte dos senhores Vereadores do PS, tendo o Senhor Vice-Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)